

21/09/2020

ENC: FECOMERCIO SP manifesta-se sobre ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: FECOMERCIO SP manifesta-se sobre o PL nº 6.229/2005.

## Presidência

seg 21/09/2020 09:45

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

0 1 anexo

20200974.pdf;

---

**De:** Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 18 de setembro de 2020 08:07

**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

**Assunto:** FECOMERCIO SP manifesta-se sobre o PL nº 6.229/2005.

**Prioridade:** Alta



Doc. nº 20200974

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador

**DAVI ALCOLUMBRE**

Presidente

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações sobre o Projeto de Lei – PL nº 6.229/2005, de autoria do Deputado Medeiros, que altera as Leis nº 11.101/2005, nº 10.522/2002 e nº 8.929/1994 para atualizar a legislação referente às recuperações judicial e extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Embora sejam perceptíveis os avanços contidos no texto da propositura em tela aprovado pela Câmara dos Deputados, esta Entidade entende que devem nele constar outras indicações para que delas advenham os efeitos práticos almejados pelo segmento empresarial.

Iniciando-se pelos créditos passíveis de inserção na recuperação, constata-se que o Fisco e os bancos ainda detêm posição privilegiada no processo de recuperação judicial. Para modificar essa realidade, faz-se necessária a inclusão de todo o passivo da empresa (créditos de natureza fiduciária e contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e de adiantamento de câmbio para exportação) no plano de recuperação.

A ampliação do plano de recuperação das micro e pequenas empresas foi outro ponto omissos na redação do Projeto em comento. Sobre o tema, em recente manifestação encaminhada a Vossa Excelência relativa ao PL nº 1.397-A/2020, esta Casa apoiou as medidas indicadas pelo Deputado Hugo Leal, autor da propositura, especialmente no que concerne ao aumento do parcelamento a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 71 da Lei nº 11.101/2005, para que ele seja feito em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, admitida a concessão de desconto ou o deságio, e, se corrigidas monetariamente, tais parcelas observarão a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais. Por sua vez, o pagamento da primeira parcela de que trata o mencionado inciso deverá ocorrer em até 360 dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial ou de seu aditamento. Somadas ao alargamento das parcelas tributárias que o texto já contempla, as sugestões aqui postas deverão contribuir sobremaneira para a recuperação dos micro e pequenos negócios.

Com relação à dispensa da exigência das certidões negativas para o exercício da atividade, não restou claro no teor do PL nº 6.229/2005 que tal prescindibilidade ocorrerá também para o deferimento da recuperação, ponto fulcral para as empresas. Assim, a FECOMERCIO SP requer que no texto da propositura conste a não obrigação de apresentação, pelas empresas, das certidões tributárias para o deferimento do processo de recuperação judicial e para as atividades cotidianas da pessoa jurídica na vigência do plano de recuperação.

-

Sobre a possibilidade de alienação de bens ou de direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial, esta Entidade destaca que tal operação se encontra passível de incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido acerca do ganho de capital resultante. Considerando que a potencialização do processo de recuperação das empresas ensejou a proposição do PL em epígrafe, a não incidência tributária nos casos em questão se mostra como uma medida extremamente efetiva para facilitar o ingresso de recursos no auxílio ao adimplemento do plano de recuperação.

Pelo exposto, a FECOMERCIO SP entende que a inserção no texto do PL nº 6.229/2005 dos pontos ora indicados complementará, de modo satisfatório, os avanços conquistados na Câmara dos Deputados.

Agradecendo a Vossa Excelência pela atenção dispensada, a Federação reitera votos de apreço e de distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO CARLOS BORGES**  
Superintendente  
FECOMERCIO SP

21/09/2020

ENC: FECOMERCIO SP manifesta-se sobre ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

[Solic\\_Urg\\_Superint/fcortezzi/e\\_150920/jrg](#)

**-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --**

**Secretaria Geral**

FECOMERCIO

Tel.: + 55 11 3254-1700

[secretaria@fecomercio.com.br](mailto:secretaria@fecomercio.com.br)DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 [WWW.FECOMERCIO.COM.BR](http://WWW.FECOMERCIO.COM.BR)



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20200974

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Senador  
**DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente  
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações sobre o Projeto de Lei – PL nº 6.229/2005, de autoria do Deputado Medeiros, que altera as Leis nº 11.101/2005, nº 10.522/2002 e nº 8.929/1994 para atualizar a legislação referente às recuperações judicial e extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

Embora sejam perceptíveis os avanços contidos no texto da propositura em tela aprovado pela Câmara dos Deputados, esta Entidade entende que devem nele constar outras indicações para que delas advenham os efeitos práticos almejados pelo segmento empresarial.

Iniciando-se pelos créditos passíveis de inserção na recuperação, constata-se que o Fisco e os bancos ainda detêm posição privilegiada no processo de recuperação judicial. Para modificar essa realidade, faz-se necessária a inclusão de todo o passivo da empresa (créditos de natureza fiduciária e contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e de adiantamento de câmbio para exportação) no plano de recuperação.

A ampliação do plano de recuperação das micro e pequenas empresas foi outro ponto omissso na redação do Projeto em comento. Sobre o tema, em recente manifestação encaminhada a Vossa Excelência relativa ao PL nº 1.397-A/2020, esta Casa apoiou as medidas indicadas pelo Deputado Hugo Leal, autor da propositura, especialmente no que concerne ao aumento do parcelamento a que se refere o inciso II do *caput* do artigo 71 da Lei nº 11.101/2005, para que ele seja feito em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, admitida a concessão de desconto ou o deságio, e, se corrigidas monetariamente, tais parcelas observarão a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais. Por sua vez, o pagamento da primeira parcela de que trata o mencionado inciso deverá ocorrer em

&  
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 360 dias contados da distribuição do pedido de recuperação judicial ou de seu aditamento. Somadas ao alargamento das parcelas tributárias que o texto já contempla, as sugestões aqui postas deverão contribuir sobremaneira para a recuperação dos micro e pequenos negócios.

Com relação à dispensa da exigência das certidões negativas para o exercício da atividade, não restou claro no teor do PL nº 6.229/2005 que tal prescindibilidade ocorrerá também para o deferimento da recuperação, ponto fulcral para as empresas. Assim, a FECOMERCIO SP requer que no texto da propositura conste a não obrigação de apresentação, pelas empresas, das certidões tributárias para o deferimento do processo de recuperação judicial e para as atividades cotidianas da pessoa jurídica na vigência do plano de recuperação.

Sobre a possibilidade de alienação de bens ou de direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial, esta Entidade destaca que tal operação se encontra passível de incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido acerca do ganho de capital resultante. Considerando que a potencialização do processo de recuperação das empresas ensejou a proposição do PL em epígrafe, a não incidência tributária nos casos em questão se mostra como uma medida extremamente efetiva para facilitar o ingresso de recursos no auxílio ao adimplemento do plano de recuperação.

Pelo exposto, a FECOMERCIO SP entende que a inserção no texto do PL nº 6.229/2005 dos pontos ora indicados complementará, de modo satisfatório, os avanços conquistados na Câmara dos Deputados.

Agradecendo a Vossa Excelência pela atenção dispensada, a Federação reitera votos de apreço e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

7AAA2181BAD64CD...

**ANTONIO CARLOS BORGES**  
Superintendente  
FECOMERCIO SP

Solic\_Urg\_Superint/fcortezzi/e\_150920/jrg

&  
...



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 2/2021**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

